

DISPENSA Nº 016/2017

PROJETO BÁSICO

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 26

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 7º combinado com o artigo 6º inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, elaboramos o presente Projeto Básico, para que através de procedimento licitatório ou consulta de preços pertinentes, seja efetuada a contratação de seguro para veículo adquirido pelo Poder Legislativo.

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Manter o veículo recentemente adquirido pela Câmara Municipal de Presidente Médici, seguro contra sinistros.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para o veículo Camionete Toyota Hilux, 4x4, cabine dupla, cor prata, ano modelo 2017, nota fiscal nº 463401, recentemente adquirido pela Câmara Municipal de Presidente Médici, com cobertura contra acidentes, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a aquisição de um veículo novo, com valor patrimonial considerável e a administração desta casa prezando pela segurança de seus colaboradores, bem como visando a proteção do patrimônio público:

3.2: Considerando, ainda que, diante do acréscimo constante das ocorrências de roubos e furtos, em todo o Estado de Rondônia, e o aumento da frota no estado, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes em geral, fartamente anunciadas pela mídia.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 26

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O seguro deverá cobrir, **no mínimo**, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a **oficina desejada pela administração**, localizada no Estado de Rondônia, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
 - b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
 - c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio Poder Legislativo Municipal;
 - d) Raios e suas consequências;
 - e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - i) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
 - l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
 - m) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
-

Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

Chaveiro, assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada, guincho dentro e fora do Estado de Rondônia, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

5.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

6. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI ESTADO DE RONDÔNIA

6.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto no Poder Legislativo de Presidente Médici estado de Rondônia, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e vigiado.

7. DA VISTORIA

7.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no horário das 07:30 às 13:00 horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx69) 3471-2819, (0xx69) 3471-2405, no Setor de frotas.

8. DO ENDOSSO

9.1 Caso a CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

9.2 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Poder Legislativo, e processada pela seguradora mediante endosso.

9. DOS PRAZOS

10.1 O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses.

10.2 Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las a administração do Poder legislativo do município de Presidente Médici no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc ;

10.3 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

10.4 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

10.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

10. DA FRANQUIA

10.1. A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

10.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

10.1.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Poder legislativo do município de Presidente Médici estado de Rondônia, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o Poder legislativo do município de Presidente Médici, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelo veículo no período da vigência do seguro.

11.2. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

11.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Projeto Básico

12. Estimativa de custos

A estimativa de custo necessária à aquisição dos materiais deste Termo de Referência é 6.213,47 (seis mil duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos).
01.01 031 0001 2001 – manut. das atividades do Poder Legislativo.
Elemento Despesa 33.90.39.00 –Outros serviços de terceiros

Direção Administrativa do Poder legislativo do município de Presidente Médici estado de Rondônia, aos 31 de outubro de 2017.


ROZARIA BARROS ENIS
Diretora Administrativa